



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BOTUCATU**  
**FORO DE BOTUCATU**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP**  
**18606-572, Fone: (14) 3112-7142, Botucatu-SP - E-mail:**  
**BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0007607-60.2019.8.26.0079**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**  
 Exequente: **Luiz Antônio Ferreira**  
 Executado: **Talita de Oliveira Januario - Me e outro**

Juiz de Direito: Dr(a). LICIA EBURNEO IZEPPE PENA

Vistos.

Petição de fls. 130/135: diante do manifestado desinteresse, dou por levantada a penhora que recai sobre o veículo de placas HVA3091 (fls. 49). Proceda-se com seu desbloqueio.

No mais, proceda-se à pesquisa via RENAJUD para confirmar se o bem indicado a fls. 130 está registrado em nome da parte executada.

Confirmada a propriedade, **defiro desde já a penhora** sobre o veículo marca/modelo AUDI/A31.8T, ano 2000/2001, placas MSQ7770, servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Inclua-se no sistema RENAJUD as restrições de "registro de penhora" e de "transferência".

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Intime-se para ciência da penhora e do encargo.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, **fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação**, até o limite de seu crédito. Nesta situação, deverá a parte exequente informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se mantém o interesse na penhora do veículo financiado, informando – caso manifestado o interesse - os dados do credor fiduciário, a fim de possibilitar sua intimação sobre a constrição e para que preste informações acerca do contrato de financiamento.

Ainda, deverá a parte exequente se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na adjudicação ou leilão do bem, sob pena de extinção.

Caso o bem não esteja em nome da parte executada, intime-se a parte exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento, em 05 (cinco) dias, apresentando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

**Sem prejuízo, deverá o patrono da parte exequente regularizar sua representação processual apresentando procuração outorgada pelo exequente ou substabelecimento regularizado.**

Int.

Botucatu, 14 de julho de 2021.